

PROJETO DE LEI Nº DE 2017

(Do Sr. Dep. Dagoberto Nogueira)

Altera-se os artigos 121 e 129 do Decreto lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os artigos 121 e 129 do Decreto lei 2.848, de 1940, Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121

.....

Homicídio Qualificado

§ 2º

.....

VIII - por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem". (NR):

"Lesão corporal

Art. 129

.....

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 2º, VIII, 4º e 6º do art. 121 deste Código. (NR)"

Justificativa

Apresento o presente projeto de lei, que altera o Decreto lei 2.848, de 1940, para aumentar a pena dos crimes de homicídio e lesão corporal quando o motivo do crime foi a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Entendo que esses motivos são suficientes para aumentar a pena dos crimes previstos nos de homicídio e lesão corporal.

Nesse sentido, acrescento inciso ao §2º do artigo 121, ou seja, acrescento nova hipótese de homicídio qualificado, qual seja, quando a conduta for realizada por motivo de discriminação ou de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Assim, se a conduta for praticada nesses termos, o agente estará sujeito a reprimenda de 12 a 30 anos.

A segunda mudança é realizado no crime de lesão corporal. Também entendo que, se a conduta é realizada com os motivos acima apontados, a reprimenda deverá ser maior. Por isso, incluo como causa de aumento de pena (aumento de 1/3) a lesão corporal se realizada por motivo de discriminação ou preconceito conforme apontado acima. Sendo assim, a pena mínima poderá ser aumentada entre 15 meses até 40 meses.

Percebo que inúmeros crimes de homicídio e lesão corporal são cometidos por motivo de discriminação, o que não pode ser tolerado pelo Estado. Na tentativa de desestimular tal conduta, apresento o presente projeto para análise de meus pares.

Brasília, de agosto de 2017.

Deputado Dagoberto Nogueira (PDT/MS)